

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 71000.063653/2021-81

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 50/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO INTERMÉDIO CIDADANIA, POR DA **SUBSECRETARIA** DE **ASSUNTOS** ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, por intermédio da SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada por seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o senhor ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS, nomeado pela Portaria nº 1.150, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2021, portador da matrícula SIAPE nº 3233594, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.285.255/0001-05, estabelecida no Rua Lino Teixeira, 91, Jacaré, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.970-001, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, o senhor SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº inscrito no CPF/MF sob o nº em conformidade com a Procuração registrada no 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro e o Contrato Social da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.063653/2021-81, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00668/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. <u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, a serem executados nas dependências do Ministério da Cidadania junto a Secretaria Especial do Esporte no Parque Olímpico da Barra - Rio de Janeiro/RJ - POB, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade (A)	Valor por posto (B)	Valor total mensal (C=AxB)	Valor total anual (Cx12)
1	Secretário Executivo Bilíngue	Posto	1	R\$ 6.479,19	R\$ 6.479,19	R\$ 77.750,28
2	Assistente Administrativo Sênior	Posto	9	R\$ 6.026,47	R\$ 54.238,23	R\$ 650.858,76
3	Assistente Administrativo	Posto	5	R\$ 4.739,18	R\$ 23.695,90	R\$ 284.350,80
4	Apoio Administrativo	Posto	4	R\$ 3.714,67	R\$ 14.858,68	R\$ 178.304,16
	Total	19		R\$ 99.272,00	R\$ 1.191.264,00	

2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA</u>

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO</u>

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 99.272,00 (noventa e nove mil, duzentos e setenta e dois reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.191.264,00 (um milhão, cento e noventa e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550026

Funcional programática: 27.811.5026.218F.00001

Fonte: 0118033904

Programa de Trabalho: 174580 Elemento de Despesa: 33.90.37

PI: M218F4L0010

SB: 01

Nota de Empenho: 2022NE000068

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. <u>CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO</u>

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. <u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO</u>

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. <u>CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO</u>

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. <u>CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA</u>

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
 - 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá:
 - 11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **CONTRATADA**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O **CONTRATANTE** poderá ainda:
 - 11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES</u>

- 12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL</u>

- 15.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 15.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
- 15.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS Ministério da Cidadania CONTRATANTE SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR
CNS Nacional de Serviços Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Angélica Aguiar Costa NOME: Raquel da Silva Trombini

SIAPE: 2087736 SIAPE: 1767190

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO № 50/2022

A empresa CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.285.255/0001-05, por intermédio de seu representante legal, o senhor SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 09.332.066-1 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.555.767-39, <u>AUTORIZA</u> o MINISTÉRIO DA CIDADANIA, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 04/2022:

- I que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- II que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do MINISTÉRIO DA CIDADANIA que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- III que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR

CNS Nacional de Serviços Ltda

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 16/12/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Oliveira Lins, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 16/12/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Aguiar Costa**, **Testemunha**, em 16/12/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Raquel da Silva Trombini**, **Coordenador(a) de Contratos**, **Substituto(a)**, em 16/12/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao, informando o código verificador **13363508** e o código CRC **B27CFF6F**.

Referência: Processo nº 71000.063653/2021-81

SEI nº 13363508

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 355/2022

O Ministério da Cidadania, por meio do Diretor da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e na alínea "b" do §1º, art. 10 da IN/TCU/Nº 71, de 28/11/2012 e suas alterações, resolve notificar, publicamente, o abaixo nomeado, residente em lugar incerto e não sabido, a regularizar as pendências na prestação de contas financeira, registradas na Nota Técnica Nº 307/2022/SE/SEGFT/DTEDS/CGPCE, referente ao Termo de Convênio nº 060/2007 celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Associação Cultural Jacuipense -ACJ/BA, tendo em vista a devolução do ofício de notificação, pelos correios, que se encontra sob a guarda da Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Esporte, localizada no SMAS Trecho 03, Lote 01, 1° andar, Sala 148 - Ed. The Union, Guará CEP 70610-051, Brasília/DF

Nº Processo	Termo de Convênio	Responsável/Gestor	CPF/CNPJ	Ofício Citatório
58000.001250/2007-21	060/2007	Associação Cultural Jacuipense - ACJ/BA	13.227.020/0001-41	OFÍCIO Nº 1638/2022/SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC/MC

O não atendimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste, ensejará a reprovação das contas e a instauração da respectiva Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa - TCU nº 71/2012.

EMERSON SANTOS DE LIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 359/2022

O Ministério da Cidadania, por meio do Diretor da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e na alínea "b" do §1º, art. 10 da IN/TCU/Nº 71, de 28/11/2012 e suas alterações, resolve notificar, publicamente, o abaixo nomeado, residente em lugar incerto e não sabido, a regularizar as pendências na prestação de contas financeira, registradas na Nota Técnica Complementar Nº 162/2022/SE/SEGFT/DTEDS/CGPCE, referente ao Termo de Convênio nº 761290/2011 celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol - CBHb, tendo em vista a devolução do ofício de notificação, pelos correios, que se encontra sob a guarda da Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Esporte, localizada no SMAS Trecho 03, Lote 01, 1° andar, Sala 148 - Ed. The Union, Guará CEP 70610-051, Brasília/DF.

Nº Processo	Termo de Convênio	Responsável/Gest	or	CPF/CNPJ	Ofício Citatório
58701.003751/2011-21	761290/2011	Confederação Handebol - CBHb	Brasileira de	51.739.050/0001-26	OFÍCIO № 1857/2022/SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC/MC

O não atendimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste, ensejará a reprovação das contas e a instauração da respectiva Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa - TCU nº 71/2012.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO № 46/2022 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.063306/2021-58.

Dispensa Nº 42/2022. Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Contratado: 33.683.111/0001-07 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
(SERPRO). Objeto: Contratação de serviços de Big Data em Nuvem, no modelo PaaS
(Plataforma como serviço), bem como a contratação de serviços de migração de dados e
soluções de ETL/BI e de consultoria técnica especializada em soluções analíticas, na forma de serviços continuados, executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, para provimento das necessidades do Ministério da Cidadania pelo período de 36 (trinta e seis) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e na Proposta Comercial SERPRO nº 20220180 - V002, de 10 de novembro de 2022. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XVI. Vigência: 08/12/2022 a 08/12/2025. Valor Total: R\$ 14.708.148,76. Data de Assinatura: 08/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/12/2022).

EXTRATO DE CONTRATO № 50/2022 - UASG 550026

Nº Processo: 71000.063653/2021-81.

Pregão № 4/2022. Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

Contratado: 33.285.255/0001-05 - CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, a serem executados nas dependências do Ministério da Cidadania junto a Secretaria Especial do Esporte no Parque Olímpico da Barra - Rio de Janeiro/RJ - POB, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 16/12/2022 a 16/12/2023. Valor Total: R\$ 1.191.264,00. Data de Assinatura: 16/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/12/2022).

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício № 00001/2022, ao Convênio № 935590/2022. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, , Unidade Gestora: 550008, Convenente: INSTITUTO TRAVESSIA, CNPJ nº 10271915000195. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 450.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 10/10/2022 a 18/11/2023. Data de Assinatura: 16/12/2022. Assina: Pelo MINISTERIO DA CIDADANIA / DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA - Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício № 00001/2022, ao Convênio № 935966/2022. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, , Unidade Gestora: 550008, Convenente: ASSOCIACAO DOS MARODORES DE PAU AMARELO, CNPJ nº 24415796000101. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 100.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 18/10/2022 a 26/11/2023. Data de Assinatura: 19/12/2022. Assina: Pelo MINISTERIO DA CIDADANIA / DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA - Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício № 00001/2022, ao Convênio № 930993/2022. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, , Unidade Gestora: 550008, Convenente: FUNDACAO SISTEMICA, CNPJ nº 04055928000124. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 200.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 11/07/2022 a 17/11/2023. Data de Assinatura: 19/12/2022. Assina: Pelo MINISTERIO DA CIDADANIA / DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA - Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva

EXTRATO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL REFERÊNCIA: Processo 71000.127517/2012-35 no qual o Município de BACABEIRA/MA manifesta interesse na Adesão ao Programa Alimenta Brasil. INSTRUMENTO: Termo de Adesão nº 00994/2022 OBJETO: Adesão do Município ao Programa Alimenta Brasil, conforme previsto no artigo 37 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2022. SIGNATÁRIA: CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO, Prefeita Municipal de BACABEIRA/MA - CPF nº 907.882.063-20

EMERSON SANTOS DE LIMA

SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2021 - UASG 550009

Nº Processo: 71000.019562/2020-27.

Inexigibilidade Nº 1/2021. Contratante: SECR. NAC. DE CUIDADOS E PREV. AS DROGAS. Contratado: 28.507.449/0001-60 - CASA DAS SAMARITANAS ACOLHIMENTO FEMININO. Objeto: Constitui objeto do presente contrato o oferecimento 11 de vagas para o público de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitam de afastamento do ambiente no qual iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu o uso ou a dependência de substâncias psicoativas, como o álcool, crack, maconha, cocaína, dentre outras, conforme as especificações e exigências descritas no termo de referência ao qual se vincula o presente contrato.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 03/12/2021 a 03/12/2022. Valor Total: R\$ 158.996,04. Data de Assinatura: 03/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 19/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO № 5/2022 - UASG 550009

Número do Contrato: 54/2018.

Nº Processo: 08129.006393/2018-68.

Inexigibilidade. № 46/2018. Contratante: SECR. NAC. DE CUIDADOS E PREV. AS DROGAS. Contratado: 09.329.759/0003-59 - ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO VITOR RODRIGUES LIMA ABEJOV. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação de vigência nos termos previstos em sua cláusula nona do contrato n°54/2018.. Vigência: 02/12/2022 a 02/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 562.670,40. Data de Assinatura: 01/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 550009

Número do Contrato: 91/2018.

Nº Processo: 08129.007611/2018-81.

Inexigibilidade. № 151/2018. Contratante: SECR. NAC. DE CUIDADOS E PREV. AS DROGAS. Contratado: 11.180.836/0001-31 - COMUNIDADE TERAPEUTICA PARA DEPENDENTES QUIMICOS E DE A. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação de vigência nos termos previstos em sua cláusula nona do contrato n°91/2018. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato pelo período de 02/12/2022 a 02/12/2023... Vigência: 02/12/2022 a 02/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 168.801,12. Data de Assinatura: 01/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 550009

Número do Contrato: 57/2018.

Nº Processo: 08129.006392/2018-13.

Inexigibilidade. № 193/2018. Contratante: SECR. NAC. DE CUIDADOS E PREV. AS DROGAS. Contratado: 50.068.188/0001-88 - INSTITUICAO PADRE HAROLDO RAHM. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação de vigência nos termos previstos em sua cláusula nona do contrato n°57/2018.. Vigência: 02/12/2022 a 02/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.139.407,56. Data de Assinatura: 01/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO № 1/2022 - UASG 550009

Número do Contrato: 199/2021. Nº Processo: 71000.010996/2020-61.

Inexigibilidade. № 1/2021. Contratante: SECR. NAC. DE CUIDADOS E PREV. AS DROGAS. Contratado: 36.975.258/0001-50 - ASSOCIACAO PRINCIPE DA PAZ. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação de vigência nos termos previstos em sua cláusula nona do contrato n°199/2021.. Vigência: 06/12/2022 a 06/12/2023. Valor Total Atualizado do

(COMPRASNET 4.0 - 06/12/2022).

Contrato: R\$ 492.336,60. Data de Assinatura: 06/12/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 550009

Número do Contrato: 12/2021.

Nº Processo: 71000.018251/2020-41.

Inexigibilidade. № 1/2021. Contratante: SECR. NAC. DE CUIDADOS E PREV. AS DROGAS. Contratado: 05.818.105/0004-19 - SOCIEDADE ASSISTENCIAL SARAVIDA. Objeto: A prorrogação de vigência nos termos previstos em sua cláusula nona do contrato n°12/2021.. Vigência: 02/12/2022 a 02/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 397.490,10. Data de Assinatura: 01/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2022).



